

F. J. Viana Andrade - ME
CNPJ: 10.464.410/0001-47
(88) 9.9653-1515 | (85) 9.9987-2651
datashopstudio@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE
PACATUBA – CE



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

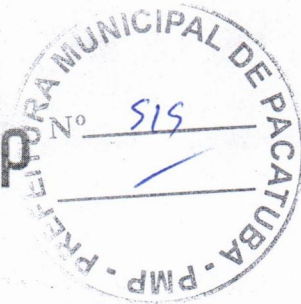
Processo Administrativo n. 03.015/2024
Pregão Eletrônico n. 03.022/2024
Recorrente: INFOCRAFT Comércio, Serviços e Informática LTDA. EPP
Recorrida: F J VIANA ANDRADE
Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços Relacionados a
Solução Tecnológica de Gestão Educacional

F J VIANA ANDRADE – CNPJ N. 10.464.410/0001-47, por meio de seu representante legal, vem apresentar as seguintes **contrarrazões ao recurso administrativo** interposto pela INFOCRAFT Comércio, Serviços e Informática LTDA., EPP, em face da decisão que declarou a empresa F J Viana Andrade como vencedora do Pregão Eletrônico n. 03.022/2024.

I. DA REGULARIDADE DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA-CE) – MÉRITO ADMINISTRATIVO EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL N. 6.839/1980 – EDITAL VÁLIDO E REGULAR

A Recorrente sustenta que a exigência de registro no Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA/CE seria ilegal, pois os serviços prestados estariam na área de tecnologia da informação e, portanto, não estariam sujeitos à fiscalização deste conselho.

No entanto, o edital foi claro ao exigir que as empresas participantes estivessem **devidamente registradas**, considerando a complexidade e o caráter administrativo dos serviços a serem prestados. Além de fornecer soluções tecnológicas, o objeto envolve treinamento, suporte, planejamento e gestão, atividades que se enquadram nas atribuições fiscalizadas pelo CRA, conforme a Lei n. 4.769/65.



F. J. Viana Andrade - ME
CNPJ: 10.464.410/0001-47
(88) 9.9653-1515 | (85) 9.9987-2651
datashopstudio@hotmail.com

Esse entendimento já foi corroborado por decisões de tribunais como o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que reconhece a exigência do registro junto ao CRA em processos de licitação de serviços de gestão aplicada.

Assim, a exigência de registro no CRA é plenamente válida, pois a prestação de serviços envolve atividades típicas de administração, não apenas o desenvolvimento tecnológico, como quer fazer crer a Recorrente.

Além do mais, não se caracteriza exigência excessiva requerer que as empresa concorrentes, que preencham todos os requisitos do edital que já estavam preestabelecida no momento de sua divulgação.

Dentro do campo da discricionariedade administrativa, o município de Pacatuba/CE, ao propor o objeto do Pregão Eletrônico n. 03.022/2024, ampliou sua atividade para além do mero fornecimento de sistema informático, também incluiu capacitação e treinamento continuado para as equipes da Secretaria de Educação do município.

Assim sendo, o mérito administrativo não pode ser impugnado, por motivo da mera exigência da inscrição de profissional junto ao CRA/CE, uma vez ser plenamente possível, a respectiva exigência, ser cumprida pelos concorrentes à licitação, não se caracterizando excesso, mas sim, escolha administrativa. O mero não atingimento dos critérios pela empresa desclassificada não pode servir como subterfúgio para impugnar requisitos válidos e capazes de serem satisfeitos pelos concorrentes.

O recorrente apresenta em suas razões o seguinte argumento:

“Se tal entendimento estivesse correto, qualquer empresa de qualquer área ou segmento estaria obrigada a registrar-se e possuir um administrador em seu quadro permanente. A título de exemplo citam-se as empresas que realizam obras e serviços de engenharia, que também realizam o treinamento contínuo de suas equipes, realizam a administração financeira, mercadológica, administração de material/logística, organização e métodos, seleção e administração de pessoal, contudo, NÃO ESTÃO OBRIGADAS A REGISTRAREM-SE NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.”

Tal argumentação não encontra guarida, pois, não estamos a estabelecer treinamento continuado do próprio quadro de funcionários da empresa, mas sim, a empresa prestará treinamento continuado a servidores dos quadros da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude de Pacatuba/CE, ou seja, prestará tal serviço a terceiros, o que se amolda exatamente aos ditames da Lei Federal n. 6.839/1980.

Ad argumentandum tatum, mais benéfico para o interesse público primário é a exigência, de tal critério, determinando que o conselho profissional fiscalize a atividade de pessoas jurídicas que concorrem a licitações quando

vinculadas àquelas atividades do respectivo conselho de classe, isso aprimora o serviço público.

Outra observação é que, o recorrente tenta todo custo validar suas motivações, trazendo a baila decisão do Tribunal de Constas da União proferida no longínquo ano de 2006. Vejamos:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE INFORMÁTICA. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE RESTRINGIAM INDEVIDAMENTE A COMPETIÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. No caso de licitações realizadas visando à contratação de serviços de informática, não há amparo legal para exigir dos licitantes que comprovem o respectivo registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração ou em qualquer outro conselho profissional. 2. Nos editais de licitação, não podem ser formuladas exigências trabalhistas que contrariem as convenções coletivas de trabalho vigentes. (ACÓRDÃO 1264/2006 - PLENÁRIO, RELATOR: BENJAMIN ZYMLER)”

Enfatizamos, mais uma vez que, o Pregão Eletrônico n. 03.022/2024, não tem como objeto apenas a prestação de serviços de informática, mas sim, uma empresa que preste serviço de gestão educacional, o que se distingue do precedente supracitado. Vejamos o objeto do atacado pregão eletrônico:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preço para prestação de serviços que incluem locação, hospedagem, customização, suporte, capacitação e acesso em programas relacionados a uma solução tecnológica de gestão educacional, visando atender as necessidades da secretaria de educação, esporte e juventude do Município de Pacatuba/CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O item 2.2.1, do Termo de Referência, demonstra de modo cabal a especificação e detalhamento do objeto do Pregão Eletrônico n. 03.022/2024, que vai muitíssimo além de serviços de informática.

2.2.1. DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

A plataforma deverá possuir os seguintes módulos: Gestão Acadêmica, Diário OnLine, Gestão de Pessoas (RH), Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Avaliação Escolar, Monitoramento de Projetos e Ações, Formação de Professores,

Help-Desk, Gestão Documental e Acompanhamento de Indicadores Estatísticos.

Por todo o exposto, não merece prosperar os argumentos do recorrente, devendo tal recurso ser julgado improvido, haja vista o mérito administrativo ser atribuição da própria Administração Pública de Pacatuba/CE.

II. DA PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS DO EDITAL – PEÇAS QUE ESTAVAM DIVULGADAS NO SITE DA PREFEITURA DE PACATUBA/CE E DO TCE/CE – LICITAÇÃO VÁLIDA E REGULAR

A Recorrente alega que houve falha na divulgação dos anexos do edital, especialmente do Estudo Técnico Preliminar, e que isso configuraria violação ao princípio da publicidade. Contudo, conforme resposta da Administração à impugnação, a falha foi prontamente corrigida com a disponibilização do referido estudo, sem que isso tenha causado prejuízo ao processo licitatório.

Todos os licitantes tiveram a oportunidade de tomar ciência dos documentos em tempo hábil para apresentação de suas propostas.

Isso é consubstanciada pela própria apresentação de impugnação ao edital apresentado no dia 12/09/2024, comprovando que o, a época impugnante, e agora recorrente tinha conhecimento de todos os documentos do Pregão Eletrônico n. 03.022/2024.

No ato da impugnação, o impugnante cita item do termo de referência que já era de seu conhecimento, o que demonstra que o mesmo acessou através de outros sites os anexos do pregão eletrônico.

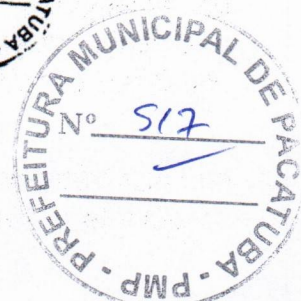


O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da atuação dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita.

De forma resumida e extremamente didática, Hely Lopes Meirelles atesta:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Por todo o exposto, requeremos a correção do instrumento convocatório com a supressão da exigência constante no item 9.3.1 do Anexo I – Termo de Referência, face a inexistência de competência do Conselho Regional de Administração (CRA) para fiscalizar as atividades desta natureza, tal como já decidiu o Tribunal Regional Federal do estado do Ceará.





ANTE O EXPOSTO, respeitosamente requer a essa Ilustre Pregoeira/ Agente de Contratações que, acolhendo os argumentos articulados na presente impugnação, determine o sobrestamento do respectivo procedimento licitatório, corrigindo-se os equívocos ora apresentados, publicando-se novo aviso, com vistas à efetiva publicidade do certame, por ser imperativo de direito e da mais lúdima JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador - BA, 12 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ,
PEREIRA-95109501572
ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA
Procurador

INFOCRAFT COMERCIO
SERVICOS E INFORMATICA
LTDA-0221240R000111



Não há, portanto, qualquer violação ao princípio da publicidade, uma vez que o edital e seus anexos foram devidamente disponibilizados conforme as exigências legais.

III. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA F J VIANA ANDRADE CNPJ 10.464.410/0001-47

A Recorrente argumenta que a empresa vencedora não apresentou todos os documentos exigidos, como a declaração prevista no item 8.8 do edital e um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

Contudo, a análise dos documentos apresentados pela empresa F J Viana Andrade mostra que todos os requisitos de habilitação foram atendidos. A declaração de integralidade dos custos foi contemplada nos termos exigidos pelo edital, e o atestado de capacidade técnica, embora relacionado a serviços de customização de sistemas educacionais, é compatível com o escopo da licitação, que prevê serviços de locação, hospedagem, suporte e capacitação.

O edital não exige que o atestado abarque todas as atividades contratadas, mas sim que comprove experiência em atividades pertinentes e compatíveis, o que foi devidamente comprovado pela empresa.

A ausência da especificação do período de fornecimento no atestado de capacidade técnica não constitui, por si só, fundamento para a inabilitação da empresa. Conforme previsto na legislação aplicável, cabe à comissão realizar diligências complementares para esclarecer eventuais dúvidas ou omissões, desde que o pregoeiro julgue necessário.

Portanto, a questão levantada pela contestação configura um rigor excessivo e formalismo que não compromete a validade do atestado apresentado.

Não obstante a isso, as declarações mencionadas às fls. 13/14 das razões recursais, são declarações preenchidas no próprio sistema de pregão eletrônico, não podendo ser alteradas como alega o recorrente. Vejamos o que alega o recorrente:

“Nenhuma das declarações constantes na proposta de preços afirma que os valores ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

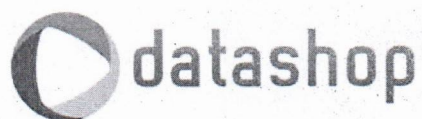
Assim, recorreremos à documentação apresentada para fins de habilitação após a convocação pelo Pregoeiro na expectativa de localizar a respectiva declaração, tal como preconizado nos subitens 8.9 e 8.10 do edital. Todavia, também junto aos respectivos documentos não foi possível encontrar a declaração a que se refere o item 8.8 do edital.”

Passamos a refutar tais pontos, haja vista que o item 8.8 do edital do Pregão Eletrônico foi completamente atendido pela empresa vencedora.

O atestado de experiência anterior foi expedido pelo Instituto Nacional de Gestão, Educação, Tecnologia e Inovação – INGETI. Tal certidão confeccionada em 24/01/2024, comprova de forma categórica a capacidade técnica da empresa F J VIANA ANDRADE CNPJ 10.464.410/0001-47. Ou seja, há a descrição concreta do período de atesto de experiência.

“Termo de referência – item 9.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor constando o período do fornecimento dos itens, de modo a comprovar que a licitante já forneceu os bens do objeto deste Termo de Referência ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Agente de Contratações ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.”

Se por ventura não fosse aceita a presente certidão, estaríamos a falar de rigo excessivo que desvirtuaria o currículo da empresa vencedora, haja vista sua plena atuação no campo de gestão educacional.



F. J. Viana Andrade - ME
CNPJ: 10.464.410/0001-47
(88) 9.9653-1515 | (85) 9.9987-2651
datashopstudio@hotmail.com



IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que os argumentos da Recorrente não procedem. A decisão de declarar a empresa F J VIANA ANDRADE CNPJ 10.464.410/0001-47 como vencedora do certame foi correta e respeitou todos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis ao processo licitatório.

A exigência de registro no CRA é válida e justificada, não houve prejuízo ao princípio da publicidade, e a habilitação da empresa vencedora está em conformidade com o edital.

Por todo o exposto, requer-se o não provimento do recurso interposto pela empresa INFOCRAFT Comércio, Serviços e Informática LTDA. EPP, mantendo-se a decisão que declarou a empresa F J Viana Andrade vencedora da licitação.

Termos em que pede deferimento,

Morada Nova – CE, 18 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE
Data: 18/10/2024 23:51:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco José Viana Andrade
CPF nº 212.422.833-15
Titular F J Viana Andrade

FIRMA INDIVIDUAL

00



01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DO CEARÁ.

FRANCISCO JOSÉ VIANA ANDRADE,

natural de MORADA NOVA-CE.

BRASIL

SOLTEIRO

filho de SEBASTIÃO ANDRADE BARRETO E MARIA ALBA VIANA DE ANDRADE.

nascido em 04.10.62, portador do Documento de Identidade n.º 165007-80

expedido pelo SSP CE. CPF n.º 01 21242283315

residente na RUA RAUL NOGUEIRA, 49-CENTRO-MORADA NOVA-CE. CEP 62940

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e também, que NÃO POSSUI filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

02 MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO) CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

03 DATA DO DEFERIMENTO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 DA SEDE 23100490106

04 DA FILIAL (AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTROS)

05 05/03/86

04 NOME COMERCIAL

06 FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SE EXISTIR)

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

07 RUA CIPRIANO MAIA 60

08 NOME DO BAIRRO CENTRO

09 CEP 62940

10 NOME DO MUNICÍPIO MORADA NOVA

11 DDD DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL) 2306108708

12 SIGLA DA UF CE

TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13 C/C - 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20

14 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL (centavos) 5.000.000,00

15 INÍCIO DAS ATIVIDADES 200286

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

COM. VAREJISTA DE FERRAGENS.
COM. VAREJISTA DE PROD. METALÚRGICOS.
COM. VAREJISTA DE ARTIGOS SANITÁRIOS.

16 CÓDIGO DAS ATIVIDADES 411000
17 411000
18 411000 (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

08 DATA 20-02-86

ASSINATURA DO TITULAR Francisco José Viana Andrade

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbono ou reprografadas.
- Ao preencher, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
- No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

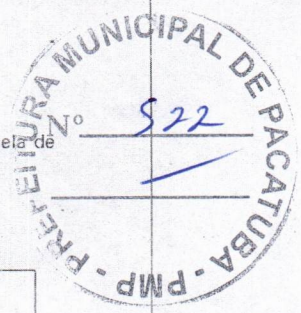


TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO (USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)

- CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
- ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
- PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
- CANCELAMENTO
- ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
- ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
- ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
- ANOTAÇÃO DA..... (ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
- TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
- INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO

NIRC:

23 1 004 9010 6

(nº. de Insc. no Reg. do Comércio)

CERTIFICO que uma via deste documento foi arquivada nesta Junta, tendo a empresa sido inscrita no Registro do Comércio sob o número supra, por despacho desta data.

FORTALEZA, 05 DE Março DE 19 86

Rodrigo Otávio Correia Barbosa
RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310049010-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILIAÇÃO SEBASTIAO ANDRADE BARRETO		(mãe) MARIA ALBA VIANA DE ANDRADE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/10/1962	IDENTIDADE (número) 02975175602	Órgão Emissor DETRAN	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 212.422.833-15	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MANCIO RODRIGUES		EMAIL DATASHOPSTUDIO@HOTMAIL.COM	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 166
MUNICÍPIO MORADA NOVA		CEP 62940000	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F J VIANA ANDRADE			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MANCIO RODRIGUES		NÚMERO 166	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62940000
MUNICÍPIO MORADA NOVA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DATASHOPSTUDIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 6203100 Atividades secundárias 6920601 6920602 7020400 7311400 7312200	DESCRIÇÃO DO OBJETO GERENCIAL. PRODUÇÃO MUSICAL. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/02/1986	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10464410000147	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DO DOCUMENTO 01/10/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2100414150



CE85820294



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5653544 em 04/10/2021 da Empresa F J VIANA ANDRADE , CNPJ 10464410000147 e protocolo 211477842 - 02/10/2021. Autenticação: 3AD3CCB6C58A47A477ADDDC420207E4DEB31D86. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/147.784-2 e o código de segurança CU7L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23100490106

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: F J VIANA ANDRADE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2300132890

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MORADA NOVA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 Maio 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

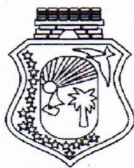
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6132028 em 12/05/2023 da Empresa F J VIANA ANDRADE , CNPJ 10464410000147 e protocolo 230748341 - 12/05/2023. Autenticação: 791D76EAD5EE1B137D527D825A9F2C4D638F63A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.834-1 e o código de segurança wP6f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/074.834-1	CEP2300132890	12/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
212.422.833-15	FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE	12/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6132028 em 12/05/2023 da Empresa F J VIANA ANDRADE , CNPJ 10464410000147 e protocolo 230748341 - 12/05/2023. Autenticação: 791D76EAD5EE1B137D527D825A9F2C4D638F63A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.834-1 e o código de segurança wP6f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

F J VIANA ANDRADE



FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Universal, nascido em 04/10/1962, nº do CPF: 212.422.833-15, identidade: 02975175602, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MANCIO RODRIGUES, número 166, bairro CENTRO, município MORADA NOVA - CE, CEP: 62.940-000, na qualidade de titular da **F J VIANA ANDRADE**, com sede na RUA MANCIO RODRIGUES, número 166, bairro CENTRO, município MORADA NOVA - CE, CEP: 62.940-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 10.464.410/0001-47, resolve:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Primeira - O capital destacado que era de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais), passa a ser R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais), sendo que a diferença encontra-se destacada da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - O empresário individual passa a ter por objeto: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS. MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE. ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. WEB DESIGN. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET. ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, LEVANTAMENTO DE INFORMACOES POR CONTRATO OU COMISSAO, INFORMACAO TELEFONICA. ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA. AGENCIAS DE PUBLICIDADE. AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO. ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, COMPTUACAO GRAFICA. ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA. FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. SERVICOS DE MICROFILMAGEM. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS. ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CAMARAS DE VIGILANCIA, EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM, SOM, FILMAGEM, MICROFONES. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO. FOTOCOPIAS. ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES. TREINAMENTO EM INFORMATICA. ATIVIDADES DE ENSINO, CURSO DE ROBOTICA, SEGURANCA, VIGILANTES PRODUCAO MUSICAL. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS. REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 3312102 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6132028 em 12/05/2023 da Empresa F J VIANA ANDRADE, CNPJ 10464410000147 e protocolo 230748341 - 12/05/2023. Autenticação: 791D76EAD5EE1B137D527D825A9F2C4D638F63A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.834-1 e o código de segurança wP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET 6399200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7311400 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420001 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7420005 - SERVICOS DE MICROFILMAGEM 7733100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8219901 - FOTOCOPIAS 8550302 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8599603 - TREINAMENTO EM INFORMATICA 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9001902 - PRODUCAO MUSICAL 9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 9512600 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO 8020001 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO 6201502 - WEB DESIGN 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

Cláusula Terceira - O empresário Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 3312102 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET 6399200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7311400 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420001 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7420005 - SERVICOS DE MICROFILMAGEM 7733100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8219901 - FOTOCOPIAS 8550302 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8599603 - TREINAMENTO EM INFORMATICA 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9001902 - PRODUCAO MUSICAL 9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 9512600 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO 8020001 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO 6201502 - WEB DESIGN 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

MORADA NOVA , 11 de maio de 2023.



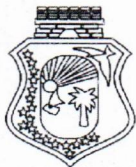
FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE: Empresário



Junta Comercial do Estado do Ceará

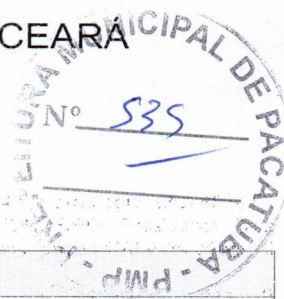
Certifico registro sob o nº 6132028 em 12/05/2023 da Empresa F J VIANA ANDRADE , CNPJ 10464410000147 e protocolo 230748341 - 12/05/2023. Autenticação: 791D76EAD5EE1B137D527D825A9F2C4D638F63A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.834-1 e o código de segurança wPf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carolina Price Evangelista Monteiro".



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/074.834-1	CEP2300132890	12/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
212.422.833-15	FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE	12/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

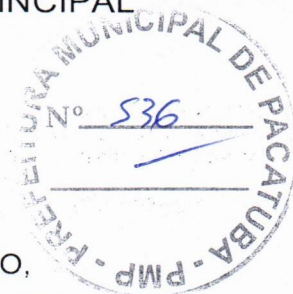
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6132028 em 12/05/2023 da Empresa F J VIANA ANDRADE , CNPJ 10464410000147 e protocolo 230748341 - 12/05/2023. Autenticação: 791D76EAD5EE1B137D527D825A9F2C4D638F63A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.834-1 e o código de segurança wP6f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 04/10/1962, RG Nº 02975175602 DETRAN-CE, CPF 212.422.833-15, RUA MANCIO RODRIGUES, Nº 166, BAIRRO CENTRO, CEP 62940-000, MORADA NOVA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Morada Nova, 12 de maio de 2023.

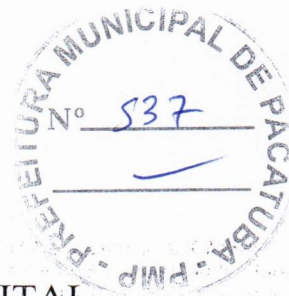
FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE

Assinatura Eletrônica Avançada





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F J VIANA ANDRADE , de CNPJ 10.464.410/0001-47 e protocolado sob o número 23/074.834-1 em 12/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6132028, em 12/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
212.422.833-15	FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE	12/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
212.422.833-15	FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE	12/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
212.422.833-15	FRANCISCO JOSE VIANA ANDRADE	12/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Monica Maria Texeira Lemos, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2023, às 16:33.

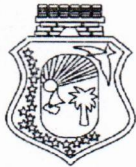


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/074.834-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6132028 em 12/05/2023 da Empresa F J VIANA ANDRADE , CNPJ 10464410000147 e protocolo 230748341 - 12/05/2023. Autenticação: 791D76EAD5EE1B137D527D825A9F2C4D638F63A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.834-1 e o código de segurança wP6f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 12 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6132028 em 12/05/2023 da Empresa F J VIANA ANDRADE , CNPJ 10464410000147 e protocolo 230748341 - 12/05/2023. Autenticação: 791D76EAD5EE1B137D527D825A9F2C4D638F63A. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/074.834-1 e o código de segurança wPf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

